

DESPACHO N.º 230/JFA/2026

Considerando que:

- I. O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, condiciona a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II. A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º da LTFP, cumulativamente: i) da verificação do carácter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, ii) do cumprimento do regime geral da contratação pública, e iii) da comprovação, pelo prestador de serviços, da regularidade da sua situação fiscal e perante a Segurança Social;
- III. O evento “Arraial de Alvalade 2026” constitui uma iniciativa de carácter temporário, com elevada afluência de público, implicando a concentração significativa de pessoas, estruturas provisórias, equipamentos técnicos e bens afetos à organização;
- IV. A realização de eventos desta natureza implica riscos acrescidos ao nível da segurança de pessoas e bens, sendo essencial assegurar a presença de meios de vigilância adequados, de forma contínua e proporcional à dimensão do evento;
- V. Compete à Junta de Freguesia garantir condições de segurança adequadas em eventos por si organizados ou apoiados, assegurando a proteção de participantes, colaboradores, comerciantes e demais cidadãos;
- VI. A Junta de Freguesia não dispõe de meios humanos próprios, nem de recursos técnicos especializados suficientes para assegurar, de forma permanente e adequada, os serviços de vigilância necessários à realização do referido evento;
- VII. Os serviços a contratar revestem natureza não subordinada, correspondendo a uma prestação de serviços autónoma, de natureza técnica especializada, não sendo adequado nem eficiente o recurso a vínculo de emprego público ou a mobilidade de trabalhadores;
- VIII. A despesa inerente ao contrato a celebrar não ultrapassará o montante de €6.425,00 (seis mil quatrocentos e vinte e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tendo cabimento



na orgânica 05.05 e classificação económica 02.02.16.01.01 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2026, conforme declaração de cabimento n.º 2026/1.1013 em anexo;

Face ao exposto, emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de serviços de vigilância para o Arraial de Alvalade 2026” – Processo n.º 35/AJ/JFA/2026, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP, por se tratar de prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

Lisboa, 28 de maio de 2026

O Presidente